

41
Ley que se não vsem tiros de muniçam
& pelouros pequenos

57
Anno del 1558

32
105



Dom Sebastião per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues, daquem e dalem maar em Africa: senhor de Guine: e da conquista, anauegação e comercio de Ethiopia Arabia: Persia, e da India. Faço saber aos q̄ esta minha ley vir e q̄ eu sam e formado q̄ dalgũs annos a esta parte que em meus Reynos se vlam os tiros de munição e pelouros pequenos nas espingardas: se tẽ seguido e segue muyto dãno e de minuiçã em toda a caça das aues: e mayor mente da quellas que andão jũtas em banda. Porque como cada tiro seja de muytos pelouros fere muytas aues das quaes poucas se aproueitão, que por serem os pelouros muyto pequenos as não matão logo: e se aleuantão feridas e vancayz em partes que as mais delas se perdem. E que por o dito modo de tirar ser muito facil e não ter necessidade de ponto: era usado de tãtos que em breue tempo se acabaria de perder e destruir a criaçã das ditas aues: e a lem disso se perdia o primor da Espingarda que consiste em tirar cõ hũ soo pelouro: do qual ja se nã vlam sendo cousta tã vtil e necessaria como hea meu seruiço e a defensam de meus Reynos e senhorios e exercicio da guerra contra os infiéis: e querendo no dito caso prouer. Ey por bem e mando que daqui em diante pessoa algũa de qualquer estado: calidade: e condiçam que seja não vna espingarda: arcabuz: nem em outro qualquer tyro de fogo cõ que tirar: da dita muniçam de pelouros pequenos: nem tire com ella: nem a traga consigo: nem a forma della: nẽ chumbo de que se possa fazer os ditos pelouros pequenos: e soo mente podera trazer os pelouros feytos da grandura e forma do canno da espingarda: arcabuz: ou qualquer tiro que trouxer: e nam doutra mais pequena: nam sendo nos lugares: nem nos tempos defesos per minhas ordenações e pellos Regimentos de minhas coutadas. E qualquer pessoa que ocõtrayr o fizer: e tyzar com muniçam: ou pelouro que notoriamente nam for da medida do canno da sua Espingarda: Arcabuz: ou tiro de fogo: e lhe for prouado posto que se nam proue q̄ matou Aue: nẽ outra algũa caça: ou lhe for achada muniçam ou pelouros mais pequenos dos que a medida do canno da sua Espingarda requerer: posto que se nam proue que a tirou com elles: ou forma de poluora de qualquer sorte que seja: ou chumbo de que se possa fazer a dita muniçam: posto q̄ não traga forma. Pella primeyra vez sera



240
presoz e estaraa vinte dias na cadeia: e perdera a espingarda: ou arca-
buz: ou tiro de fogo com que tirar com todas as coufas e pertêças
della e pagaraa dous milrs, a metade pera quem o a cusar e a outra
pera os catiuas. E pella segunda vez alem dauere as ditas penas: se-
raa degradado por hũ anno pera hũ dos contos do Reyno. E pel-
la terceyra seraa degradado por hũ anno pera os lugares da leim: e
perderaa a espingarda e pertencças della: e pagaraa a dita pena de
dinheiro em dobro. E pera se milhor poder saber as pessoas que no
dito caso sam culpadas e se poderem nellas dar a execuçam as ditas
penas. Mando aos iuyzes das cidades, villas e conselhos de
meus Reynos e senhorios, que tirem de uassas em cada hum anno
no tempo q se tiram as de uassas sobre os officiaes da justiça, sobre
as pessoas que tirarão com a dita municiam, ou pelouro pequeno:
cõtra forma desta ley, da publicaçam della em diante: e prendão os
culpados, e procedão contra elles como for justiça: dando appella-
ção, ou agrauo nos casos em que couber. E assi mando aos correged-
dores e ouuidores das comarcas, e ouuidores das terras, onde os
ditos corregedores nam entram per via de correçam: que quando
pelas ditas cidades: villas: e conselhos forẽ em cada hũ anno. Say-
bam se os ditos iuyzes tirarão as ditas de uassas: e achando que
nã sam tiradas, as tirẽ e procedão contra os culpados e contra os
iuyzes que as nam tyzaram como for justiça. E se ja forem tiradas
veja se procederam os ditos iuyzes contra os culpados em ellas
pella maneyra acima dita. E mando ao Chanceler moor que publi-
que esta Ley na chancelaria: e enuie logo os treslados della assina-
dos per elle, e assellados cõ o sello de minhas armas aos ditos cor-
regedores: e ouuidores pera a publicar e fazerem publicar em to-
dos os lugares de suas correções e ouuidorias: e se compir em
todo como se nella contem. Pero fernandez a fez em Lixboa a tres
dias de Nouembro. Anno do nascimentode nosso Senhor Jesu
Christo de mil e quinhentos e cincoenta e oyto.